



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2964 – Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2964 – Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 157/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para a Senhora Danyelle Ferreira Lopes Pessoa, ocupante do cargo de Secretária da Promoção, Habitação e Assistência Social, portadora do CPF: xxx.xxx.034-18, para no dia 14 de setembro de 2026, se deslocar ao Auditório Otto de Brito Guerra, localizado na Reitoria da UFRN, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade viabilizar a participação no evento "REDE SISAN POTIGUAR: Construindo Caminhos para o Fortalecimento da Segurança Alimentar no RN", promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da 49ª Promotória de Justiça da Comarca de Natal e do CAOP Cidadania, com o objetivo de fortalecer a atuação interinstitucional e ampliar os conhecimentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais na área.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 158/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para a Senhora Maria Sônia Lopes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, portadora do CPF: xxx.xxx.054-61, para no dia 14 de setembro de 2026, se deslocar ao Auditório Otto de Brito Guerra, localizado na Reitoria da UFRN, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade viabilizar a participação no evento "REDE SISAN POTIGUAR: Construindo Caminhos para o Fortalecimento da Segurança Alimentar no RN", promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da 49ª Promotória de Justiça da Comarca de Natal e do CAOP Cidadania, com o objetivo de fortalecer a atuação interinstitucional e ampliar os conhecimentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais na área.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 159/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para a Senhora Agna Gomes Cardoso Rodrigues, ocupante do cargo de Departamento do Desenvolvimento do Agronegócio Local, portadora do CPF: xxx.xxx.834-88, para no dia 14 de setembro de 2026, se deslocar ao Auditório Otto de Brito Guerra, localizado na Reitoria da UFRN, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade viabilizar a participação no evento "REDE SISAN POTIGUAR: Construindo Caminhos para o Fortalecimento da Segurança Alimentar no RN", promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da 49ª Promotória de Justiça da Comarca de Natal e do CAOP Cidadania, com o objetivo de fortalecer a atuação interinstitucional e ampliar os conhecimentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais na área.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 160/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para a Senhora Maria Rozeilda da Silva, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, portadora do CPF: xxx.xxx.574-96, para no dia 14 de setembro de 2026, se deslocar ao Auditório Otto de Brito Guerra, localizado na Reitoria da UFRN, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade viabilizar a participação no evento "REDE SISAN POTIGUAR: Construindo Caminhos para o Fortalecimento da Segurança Alimentar no RN", promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da 49ª Promotória de Justiça da Comarca de Natal e do CAOP Cidadania, com o objetivo de fortalecer a atuação interinstitucional e ampliar os conhecimentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais na área.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 494/2026

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº xxx.xxx.924-38, nomeado por meio da Portaria nº 056/2026, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Registro de preços para eventual e futura execução, sob demanda e por ordem de serviço, de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, adequação, reforma com ou sem ampliação de área, manutenção preventiva e corretiva e recuperação de edificações públicas e de logradouros e demais bens públicos do Município de Itajá/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 14 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Itajá (PMA) e, em seu art. 12, cria o Comitê Municipal de Alfabetização, atribuindo a esta Secretaria, nos termos do seu art. 14, a competência para disciplinar sua composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2964 – Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a legislação federal correlata;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, de caráter consultivo, técnico e estratégico, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e a recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, reger-se-á, quanto à sua composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos administrativos, pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. A atuação do Comitê deverá observar o regime de colaboração entre o Município de Itajá/RN, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN.

Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - propor estratégias, ações e encaminhamentos destinados à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - acompanhar e propor ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

IV - contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ações da Política Municipal de Alfabetização;

V - acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas e demais evidências relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

VI - analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, propondo estratégias pedagógicas e de gestão para superação das dificuldades identificadas;

VII - apoiar a definição de metas e estratégias para melhoria dos indicadores de alfabetização e redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

IX - contribuir para a articulação entre formação continuada, currículo, materiais didáticos, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;

X - acompanhar a disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XI - propor ações que garantam a equidade educacional, considerando as diferentes necessidades e especificidades dos estudantes;

XII - incentivar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias que assegurem a participação e a aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva;

XIII - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

XIV - propor estratégias de mobilização e comunicação voltadas à valorização da alfabetização e à correspondência social pela aprendizagem das crianças;

XV - identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados exitosos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

XVI - acompanhar a participação das unidades escolares em programas, projetos, premiações e ações de reconhecimento educacional relacionadas à alfabetização;

XVII - articular as ações municipais às orientações e iniciativas desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e do Pró-Alfa RN;

XVIII - produzir registros, relatórios e recomendações acerca da execução da Política Municipal de Alfabetização;

XIX - propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização; e

XX - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Coordenação Municipal, técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e/ou Pró-Alfa RN;

V - 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos ou supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) representante dos professores que atuam no Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VIII - 01 (um) representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IX - 01 (um) representante da Educação Infantil; e

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada membro titular poderá contar com respectivo suplente, indicado pelo órgão ou segmento que representa.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil e profissionais cuja contribuição seja considerada relevante para os assuntos em pauta.

Art. 5º O Comitê Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

Art. 6º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante da Secretaria Municipal de Educação por ele formalmente indicado.

§ 1º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros titulares do Comitê.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado para essa finalidade.

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê:

I - representar o Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - definir, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

IV - coordenar e acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;

V - promover a articulação do Comitê com a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições; e

VI - exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando necessário.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões do Comitê;

II - elaborar e encaminhar as pautas, convocações e demais documentos;

III - registrar as reuniões em atas;

IV - manter organizados os documentos, relatórios e registros produzidos;

V - acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê; e

VI - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do colegiado.

Art. 9º O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme necessidade e disponibilidade dos membros.

§ 2º A convocação para as reuniões deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 10. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As decisões e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 11. O membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Comitê ao respectivo órgão ou segmento representado.

Art. 12. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários destinados à análise, ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas a temas específicos da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de profissionais e especialistas convidados, conforme a natureza da matéria analisada.

Art. 13. O Comitê deverá acompanhar sistematicamente os resultados e indicadores relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Para fins de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, deverão ser considerados, entre outros:

I - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas (avaliações internas);

II - os resultados das avaliações realizadas no âmbito do CNCA, do Pró-Alfa RN e de outros sistemas oficiais de avaliação;

III - os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV - os dados de frequência, participação e trajetória escolar dos estudantes;

V - a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;

VI - a participação dos profissionais nas formações continuadas;

VII - a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados; e

VIII - as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens implementadas pelas unidades escolares.

Art. 15. Com base nas informações de acompanhamento e monitoramento, o Comitê poderá emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, respeitadas as competências administrativas e pedagógicas de cada instância.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 17. O Comitê poderá elaborar Regimento Interno para disciplinar aspectos complementares de sua organização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê, quando necessário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2964 – Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

MARIA JOSÉLIA VALENTIM LOPES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Alfabetização de Itajá/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Itajá e cria o Comitê Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração e a articulação entre o Município de Itajá, o Estado do Rio Grande do Norte e a União para a garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para constituírem o Comitê Municipal de Alfabetização de Itajá/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
I. Secretaria Municipal de Educação	Maria Josélia Valentim Lopes	Ana Claudia de Oliveira
II. Representante da Secretaria Municipal de Educação	Carlos Antônio Barbosa	Maria da Conceição de Souza Batista
III. Coordenação Municipal, técnico da Secretaria Municipal de Educação	Keliane Maria da Cunha Soares	Josilene Santos de Melo
IV. Coordenação Municipal do CNCA/Pró-Alfa RN	Francisca Veras da Silva	Antônia Dantas de Moura Tomaz
V. Gestores das unidades escolares	Wina Coelho de Souza	Raimunda Genicleide Henrique
VI. Coordenadores Pedagógicos/Supervisores Escolares	Eva Vilma Peres dos Santos	Régia Lúcia Barbosa
VII. Professores do 1º e 2º anos	Antônio Marcos Lopes Bezerra	Maria Miriam Hilário da Silva
VIII. Professores do 3º ao 5º ano	Edson Bruno do Nascimento	Manoel Gilvan de Melo
IX. Educação Infantil	Cleiane Simone de Araújo	Maria da Conceição Lopes Melo
X. CONSELHO Municipal de Educação	Janaiza Iris da Silva Oliveira	Maria de Fátima de Melo Caldas

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização terá como finalidade acompanhar, articular e apoiar as ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Pró-Alfa RN.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉLIA VALENTIM LOPES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação, a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos da Equipe Técnica responsável por coordenar e conduzir o processo de elaboração da primeira versão do documento da Política Municipal de Alfabetização de Itajá/RN, constituída pelo art. 75 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 77 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Itajá (PMA) e, em seu art. 75, constitui a Equipe Técnica responsável por coordenar e conduzir o processo de elaboração da primeira versão do documento da Política, atribuindo a esta Secretaria, nos termos do seu art. 77, a competência para disciplinar sua composição, funcionamento, periodicidade das reuniões e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Itajá/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei nº 15.247, de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a adesão do Município à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de setembro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios, objetivos e estratégias estabelecidos pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e pela Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que instituiu a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da primeira versão do documento da Política Municipal de Alfabetização de Itajá/RN, em consonância com as diretrizes da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) seguintes profissionais para compor a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN, constituída pelo art. 75 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, responsável por coordenar e conduzir o processo de elaboração da primeira versão do documento da Política Municipal de Alfabetização:

- Maria Josélia Valentim Lopes, Dirigente Municipal de Educação;
 - Francisca Veras da Silva, Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
 - Keliane Maria da Cunha Soares, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
 - Maria das Dores de Melo Moura, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
 - Antonia Paula da Silva, Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
- VI - Janaiza Iris da Silva Oliveira - Conselho Municipal de Educação
- § 1º A Equipe Técnica será coordenada pela profissional indicada no inciso I deste artigo.

§ 2º A elaboração do documento da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as diretrizes e os princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, pela Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e pelas demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º Compete à Equipe Técnica, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026:

- realizar estudos e análises sobre a situação da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- sistematizar dados educacionais e resultados das avaliações internas e externas;
- propor objetivos, metas, estratégias e ações para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- promover a articulação com gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
- elaborar a primeira versão do documento da Política Municipal de Alfabetização de Itajá/RN;
- promover momentos de discussão, análise e validação do documento junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2964 – Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

VII - realizar os ajustes necessários à consolidação da versão final do documento.

Art. 3º A Equipe Técnica será coordenada pela profissional indicada no inciso I do art. 1º desta Portaria, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos, organizar as pautas, orientar a divisão das atividades e representar a Equipe perante a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Equipe Técnica atuará em articulação com as unidades de ensino, os profissionais da educação e o Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Equipe Técnica reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme a necessidade e a disponibilidade dos membros.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões e encaminhamentos serão registrados em ata.

Art. 5º Os procedimentos administrativos da Equipe Técnica compreenderão o registro dos trabalhos em atas e relatórios, a organização e a guarda dos documentos produzidos e o encaminhamento das versões do documento à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento da Equipe Técnica.

Art. 6º Os trabalhos da Equipe Técnica serão desenvolvidos de forma contínua e permanente, enquanto perdurar a necessidade de elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e atualização da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A participação na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante e não implicará pagamento de gratificação ou remuneração adicional.

Art. 8º A Equipe Técnica extinguir-se-á com a conclusão, a validação e a publicação da primeira versão do documento da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 10 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉLIA VALENTIM LOPES
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

CHAMADA PÚBLICA Nº 011506/2026

Legislação Aplicada:
• Lei nº 14.133/21.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação da chamada pública como preceitua disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, credenciamento de interessados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação optométrica/teste de refração e fornecimento de óculos de grau completos, a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADELFIA LTDA, CNPJ: 05.840.628/0001-19 que saiu vencedor(a) no referido certame, qualificados para o fornecimento dos serviços, haja vista que ofereceram a melhor proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 10.09.2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011506/2026

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 14.133/21, exarado no Processo Administrativo nº 21101.000001/2026 e ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é o Credenciamento de interessados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação optométrica/teste de refração e fornecimento de óculos de grau completos, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado o interessado: Grupo Informal CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADELFIA LTDA, CNPJ: 05.840.628/0001-19 que saiu vencedor(a) no presente certame, o qual apresentou as melhores condições constantes nos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 10.09.2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO) DO
TERMO DE CONTRATO- REF. AO(A) CHAMADA PÚBLICA Nº 013103/2026

Contratante: Município de Itajá/RN - Prefeitura Municipal.

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU, CNPJ: 45.423.106/0001-36, sediado SIT POVOADO CAICARINHA, 250, AREA RURAL, ITAJÁ/RN, CEP: 59.513-000.

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Fundamento Legal: art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: Fica reajustado o valor do item 48 registrado em favor da empresa supracitada nos autos da Chamada Pública de nº 013103/2026, o qual passará a vigor conforme tabela do termo de alteração constante nos autos.

Itajá/RN, na data registrada no sistema.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO